



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1748/2016, 30 de agosto de 2016.

Dá nova redação a alínea “a” e alínea “b”, inciso VIII do artigo 7º da Lei Municipal nº 954/2010.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO Municipal, SANCIONO a seguinte,

Lei:

Art. 1º A alínea “a” e alínea “b”, Inciso VIII do Artigo 7º, da Lei Municipal nº 954/2010 de 6 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ...

VIII - AUXÍLIO DE PASSAGEM E HOSPEDAGEM

“a) **Passagens** – Serão fornecidas passagens de ida e volta para pacientes em tratamento médico para os municípios do Estado, sendo que as passagens para acompanhantes, serão fornecidas quando o paciente for menor de idade, idoso, com necessidades especiais ou com doença grave, atestado por médico ou assistente social da Secretaria Municipal da Saúde, tendo um limite de até 66 (sessenta e seis) passagens/mês, num total de 792 (setecentas e noventa e duas) passagens ao ano, perfazendo um teto limite de até R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

b) **Hospedagem** - Serão fornecidos auxílios em hospedagens para pacientes e ou acompanhantes, em Tratamento Fora de Domicílio – TFD, as quais se referem o item “a”, de até 85 (oitenta e cinco) hospedagens ao mês, num total 1.020 (um mil e vinte) hospedagens ao ano, perfazendo um teto limite de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) ao ano, condicionado a parecer indicado na alínea anterior.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1632/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, no dia 23-10-2015, pág. 03, edição 1188.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 30 de agosto de 2016.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 30 / 08 / 2016
Página: 01 edição 1415